

Projeto de Lei do Legislativo nº 10, de 07 de julho de 2023.

ALTERA O ART. 1º E O CAPUT DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 30 DE DEZEMBRO 2011, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UM PERCENTUAL DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 1º e caput do 3º, da Lei Municipal nº 1.946, de 30 de dezembro de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e em igualdade de oportunidade com os demais candidatos, em concurso público para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos e em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º Quando houver inscritos nas condições dos arts. 1º e 2º, ficam-lhes assegurados, no mínimo, cinco por cento (5%) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do concurso ou do processo seletivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 07 de julho de 2023.

CLERES MARIA CAVALHEIRO REVELANTE
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Caros Colegas, Nobres Vereadores,

A vereadora que a este subscreve, apresenta esta proposição para abalizada análise dos colegas, tendo em vista o fato de que se faz necessária a adequação da Lei Municipal nº 1946/2011, que dispõe sobre a reserva de um percentual dos cargos e empregos públicos municipais para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências. À luz do que estabelece a Lei Federal nº 13.146/2015 que institui o Estatuto da Pessoa com deficiência.

Ainda, no mesmo sentido, vimos a necessidade de ampliar o acesso para além das vagas ofertadas em concurso público estendendo o direito também aos que participarem de seleções públicas para contratações temporárias e emergenciais, visando atender às necessidades da administração municipal.

A proposta vem ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e garantia de igualdade de direitos para todas as pessoas e, com isso, assegurar os direitos constitucionalmente previstos, em especial o direito à igualdade e ao trabalho.

Assim, pelos argumentos razões antes mencionadas, visando atender esta demanda que é de todos, é de ser reconhecida a necessidade da adequação e, após a análise, aprovada a proposta viabilizando e assegurando os direitos das pessoas com deficiência, de forma efetiva e integral.

Salto do Jacuí, 07 de julho de 2023.

CLERES MARIA CAVALHEIRO REVELANTE

Vereadora PT